

LEI N° 1.411/2000

Define as atribuições e a composição do Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN), criado pela Lei n.º 1.383/2000, é o órgão superior de assessoramento e de consulta, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Art. 2º - São atribuições do COMPLAN:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;

III - propor, analisar e emitir parecer sobre alterações do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;

IV - opinar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, na lei de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;

V - opinar sobre casos não previstos no Plano Diretor e na legislação municipal correlata;

VI - auxiliar o Executivo Municipal na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental;

VII - receber sugestões da população nas questões afetas ao Plano Diretor e à legislação municipal correlata, dando-lhes o devido encaminhamento.

Parágrafo único: O Regimento Interno do COMPLAN bem como suas alterações serão aprovados por decreto.

Art. 3º - O COMPLAN terá a seguinte composição:

I - o diretor do IPLAM, como seu presidente;

II – dois representantes da União Municipal das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos de Viçosa, por ela indicados;

III - dois representantes da Universidade Federal de Viçosa, indicados pelo reitor;

IV - um representante da área de Meio Ambiente, indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA);

V - um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial,

Industrial, Agropecuária e de Serviços de Viçosa;

VI - um representante da área de Saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VII - um representante da área de Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

VIII - um representante da área de Ação Social, indicado pelo Conselho Municipal de Ação Social;

IX - um representante da OAB/subseção de Viçosa, por ela indicado.

X - um representante do Sindicato Rural de Viçosa, por ele indicado.

§ 1º - Cada representação será constituída por um membro titular e seu respectivo suplente.

§ 2º - O mandato dos membros do COMPLAN será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º - Os membros do COMPLAN serão nomeados pelo Prefeito, vedada a percepção de quaisquer vantagens de natureza pecuniária.

Art. 5º - As reuniões do COMPLAN serão públicas, facultado aos munícipes solicitar a inclusão de assuntos, observado o disposto no Regimento Interno.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo garantir as condições para o pleno funcionamento do COMPLAN.

Art. 7º - Em sua primeira constituição, o mandato dos membros do COMPLAN será diferenciado, de modo a permitir a renovação anual de parte de seus membros, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de novembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28/11/2000)